



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - CONTRATO Nº 091/2025 – SEMUS	2
AUTORIZAÇÃO	2
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - SEMUS.	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO DE ATA SRP 006/2025 - CONTRATO: Nº 089/2025 – SEPLAN.	3
AUTORIZAÇÃO	3
AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DA ADESÃO DE ATA SRP 006/2025 - SEPLAN.	3
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - ADESÃO DE ATA SRP 006/2025 - SEPLAN.	4
PARECER	5
PARECER JURÍDICO - PREGÃO ELETRONICO 005/2025.	5
DECISÃO	8
DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.	8
CONVOCAÇÃO	9
CONVOCAÇÃO REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.	9

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - CONTRATO Nº 091/2025 – SEMUS
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - CONTRATO Nº 091/2025 – SEMUS
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 13.XXX.XXX/0001-65. CONTRATADA: ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.XXX.XXX/0001-58, com sede na R PADRE CICERO, Nº 417, CEP 65.919-010, BAIRRO SANTA RITA, MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, UF/MA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA. Unidade Orçamentária: Órgão: 13 – SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Unidades Básica de Saúde – UBS Fonte de Recursos: 600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente Unidade Orçamentária: Órgão: 13 – SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 10.301.0203.4059.0000 - Manutenção do Programa Saúde Bucal Fonte de Recursos: 600- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUA: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 62.050,00 (sessenta e dois mil, e cinquenta reais). Sítio Novo Maranhão, 26 de maio de 2025. ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: \$LWHQ09tfV16

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - SEMUS.**

AUTORIZAÇÃO Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente inciso II, do artigo 75 da referida Lei que trata da possibilidade de dispensa de licitação para contratos de valores inferiores aos limites legais; Considerando a apresentação de documentação de habilitação regular pela empresa ODONTOTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.626.067/0001-58, com sede na Rua Padre Cícero, nº 417, Bairro Santa Rita, CEP 65919-010, Município de Imperatriz – MA; Considerando que os documentos apresentados pela empresa estão em conformidade com as exigências legais e regulamentares, não sendo identificada qualquer irregularidade ou impedimento para contratação; Considerando que foram realizadas as devidas consultas aos sistemas oficiais, incluindo SICAF, CEIS, CNEP, TCU, CNDT, FGTS e Receita Federal, comprovando a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa; Considerando que foi juntada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, emitida pela unidade gestora competente, demonstrando a existência de dotação orçamentária suficiente e empenho previsto para a cobertura integral da despesa, em conformidade com o disposto no art. 7º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; Considerando o parecer jurídico favorável à contratação direta, atestando a legalidade e regularidade do procedimento de dispensa de licitação; Considerando a vantajosidade da proposta apresentada e

o atendimento das exigências técnicas e legais; Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público de saúde; Diante de todo o exposto, AUTORIZO o procedimento administrativo de contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a ODONTOTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.626.067/0001-58, para Contratação Direta De Empresa Para Fornecimento De Materiais Permanentes Para Consultórios Odontológicos, Em Atendimento Das Necessidades Do Município De Sítio Novo – MA, nos termos apresentados, por atender aos requisitos legais e à necessidade administrativa demonstrada, Artigo 75, Inciso II, Da Lei Nº 14.133/2021, para atendimento das necessidades Da Secretaria Municipal de Saúde de Sítio Novo/MA. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 23 de Maio de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: oywm6mvgec720250526150551

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO DE ATA SRP 006/2025 - CONTRATO: Nº 089/2025 – SEPLAN.

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO DE ATA SRP 006/2025 - CONTRATO: Nº 089/2025 – SEPLAN. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, inscrito no CNPJ: 05.XXX.XXX/0001-64, CONTRATADO: R. M. S. DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.XXX.XXX/0001-24, com sede na R NOVE, nº 80, Bairro PARQUE SÃO JOSÉ, IMPERATRIZ—MA, CEP 65.905-338. OBJETO: Contratação através de Adesão Ata De Registro De Preços Nº 001.001/2025 - Pregão Eletrônico Nº 001/2025 Nº - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025, Originário Do Município De Município De Zé Doca/MA, para a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SITIO NOVO/MA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4025.0000 – Manut. da Sec.de Planejamento, Orçamento e Gestão Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Valor total sendo R\$ R\$ 193.062,60 (cento e noventa e três mil, e sessenta e dois reais e sessenta centavos).. VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 193.062,60 (cento e noventa e três mil, e sessenta e dois reais e sessenta centavos). Sítio Novo Maranhão, 26 de maio de 2025. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: ym5gvhlewg20250526150516

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DA ADESÃO DE ATA SRP 006/2025 - SEPLAN.

AUTORIZAÇÃO O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, AUTORIZA, na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e demais normas pertinentes, o início de procedimento administrativo para contratação através de Adesão Ata De Registro De Preços Nº 001.001/2025 - Pregão Eletrônico Nº 001/2025 Nº - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025, Originário Do Município De Município De Zé Doca/MA, para a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE

SÍTIO NOVO/MA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), pela Administração Municipal. Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00) Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo - MA, aos 16 dias do mês de Abril de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: \$t9RipI4FEVF

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - ADESÃO DE ATA SRP 006/2025 - SEPLAN.

AUTORIZAÇÃO CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços; CONSIDERANDO a necessidade urgente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001.001/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2025, realizado pelo Município de Zé Doca/MA, com vistas a viabilizar a aquisição de materiais de expediente para suprir as demandas emergenciais e contínuas das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Educação do Município de Sítio Novo/MA; CONSIDERANDO que a empresa R. M. S. DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 52.676.825/0001-24, manifestou formalmente sua aceitação quanto ao fornecimento dos itens registrados na ata, nos quantitativos e valores pactuados; CONSIDERANDO que o Município de Zé Doca/MA, como órgão gerenciador da referida Ata de Registro de Preços nº 001.001/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, concedeu anuência à utilização da Ata; CONSIDERANDO que o valor global da contratação, no montante de R\$ 482.656,50 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), está dentro dos parâmetros de razoabilidade, compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento de preços realizado e documentos constantes dos autos; CONSIDERANDO que a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando a paralisação das atividades administrativas e pedagógicas no exercício financeiro de 2025; CONSIDERANDO que a presente contratação não substitui o processo licitatório próprio, já em andamento, tratando-se de medida subsidiária e temporária para suprir os gastos imediatos da Administração Pública Municipal, enquanto se conclui o procedimento definitivo; CONSIDERANDO a vantajosidade técnica, econômica e legal da solução adotada, devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo administrativo; AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001.001/2025, com a consequente formalização da contratação com a empresa R. M. S. DISTRIBUIDORA LTDA, para o fornecimento dos materiais de expediente destinados às Secretarias Municipais supracitadas, nos termos estabelecidos no processo administrativo correspondente; CONSIDERANDO Que a empresa contratada cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e técnica para a execução do objeto contratado, estando apta a firmar contrato com a Administração Pública; CONSIDERANDO Que foram cumpridos todos os requisitos normativos e administrativos, incluindo: A anuência do órgão gerenciador da ata; A avaliação da vantajosidade dos preços registrados; foi realizada pesquisa prévia de mercado para avaliar a vantajosidade da contratação, assegurando que os preços registrados na Ata de Registro de Preços são compatíveis com os valores praticados no setor e vantajosos para a Administração Pública; A verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada; e, A existência de dotação orçamentária que assegura a viabilidade da contratação; CONSIDERANDO Que foram consultadas as bases de dados de órgãos de controle e fiscalização para verificar a existência de eventuais sanções administrativas aplicadas à empresa contratada, não sendo identificados impedimentos legais para sua participação no certame; CONSIDERANDO Que foi emitido Parecer Jurídico favorável, analisando todos os aspectos legais, contratuais e administrativos pertinentes à adesão, atestando a regularidade do procedimento e a viabilidade da contratação da empresa; CONSIDERANDO Que a adesão à Ata de Registro de Preços segue os critérios de economicidade, eficiência e conformidade legal, garantindo que a contratação atenda ao interesse público e assegure a continuidade dos serviços essenciais ao Município de Sítio Novo/MA; CONSIDERANDO Que a contratação está em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO Que a adesão à Ata de Registro de Preços se mostra como alternativa vantajosa para o interesse público,

garantindo economicidade, celeridade e eficiência na execução dos serviços necessários ao município. Visto que, a contratação está em conformidade com os requisitos legais, e no uso das minhas atribuições legais como Autoridade Competente, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO o procedimento administrativo por Contratação através de Adesão Ata De Registro De Preços Nº 001.001/2025 - Pregão Eletrônico Nº 001/2025 Nº - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025, Originário Do Município De Município De Zé Doca/MA, para a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÍTIO NOVO/MA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025), da empresa R. M. S. DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.676.825/0001-24, com sede na R NOVE, nº 80, Bairro PARQUE SÃO JOSÉ, IMPERATRIZ—MA, CEP 65.905-338, endereço eletrônico ronnyvalme@gmail.com . Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 23 dias do mês de Maio de 2025 ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: h75fz9prngw20250526150500

PARECER

PARECER JURÍDICO - PREGÃO ELETRONICO 005/2025.

PARECER JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.036/2025-SECDH INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, UASG: 980929 POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SECDH OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SENDO A FESTA DA MÃES E FESTAS JUNINAS DO ANO 2025 NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA. Recorrente: W E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº nº52.246.769/0001-98. Recorrida: T A DA S LOPES LTDA - CNPJ: 10.794.128/0001-28. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PE Nº 005/2025. SERVIÇOS. SERVIÇOS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. DO RELATÓRIO Trata-se na espécie de recurso interposto em processo administrativo, sob o nº 001. .036/2025-SECDH, que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SENDO A FESTA DA MÃES E FESTAS JUNINAS DO ANO 2025 NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, para atendimento das necessidades da Administração Municipal Sítio Novo/MA, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos. Inconformada, a empresa W E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº nº52.246.769/0001-98, no fechamento da fase de habilitação do PE nº 005/2025, apresentou, tempestivamente, intenção de recurso e recurso dentro do prazo. Apresentou razões recursais (doc. anexo), alegando, em síntese, que: “No âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2025, a empresa T A DA S LOPES LTDA apresentou proposta com desconto de 39,15% em relação ao valor estimado pela Administração para a execução dos serviços de promoção e realização de dois eventos de grande porte — a Festa das Mães e as Festas Juninas — no município de Sítio Novo/MA. Diante do valor significativamente inferior ao orçamento estimado, a pregoeira, de maneira diligente e em observância ao disposto no item 7.9 do edital, realizou duas diligências sucessivas com o intuito de que a empresa justificasse a viabilidade econômico-financeira da proposta. Contudo, em ambas as ocasiões, a empresa T A DA S LOPES LTDA limitou-se a reapresentar os mesmos documentos, que, além de genéricos, não trouxeram elementos técnicos ou contábeis suficientes para comprovar que a empresa possui estrutura física, operacional e financeira compatível com a execução integral e satisfatória do objeto licitado. Não foram demonstrados, de forma objetiva e fundamentada, os custos unitários, planilhas analíticas, ou elementos que comprovassem capacidade de fornecer infraestrutura completa, sistemas de som e iluminação, segurança privada, alimentação, logística e pessoal qualificado, conforme demandado para eventos de grande porte. Ainda assim, a Comissão de Licitação, de forma equivocada, decidiu pela habilitação da referida empresa, sem que restassem afastados os indícios de inexecuibilidade, o que fere diretamente: • o art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a desclassificação de propostas inexequíveis; • os itens 7.6.3, 7.6.4, 7.7 e 7.9 do Edital, que tratam da

necessidade de demonstração da exequibilidade quando houver indícios de inviabilidade; • bem como os princípios da legalidade, isonomia, vantajosidade e segurança jurídica. Portanto, ao permitir a habilitação de uma proposta manifestamente inexecutável, a Comissão comprometeu não apenas a legalidade do certame, mas também a efetiva prestação dos serviços, expondo a Administração ao risco de inexecução contratual e dano ao erário.” Em síntese, requer: “1. O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo; 2. A desclassificação da empresa T A DA S LOPES LTDA, por apresentar proposta com indícios de inexecutabilidade, não sanados durante diligência; 3. A desclassificação da empresa J M X NETO CONSTRUTORA LTDA, por apresentar proposta com indícios de inexecutabilidade; 4. A habilitação da empresa W E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como legítima vencedora, nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.” Concedido o prazo, Contrarrazões foram apresentadas pela empresa T A DA S LOPES LTDA CNPJ: 10.794.128/0001-28, (doc. anexo), alegando, em síntese, que: “A recorrente questiona a habilitação da ora recorrida sob a alegação de que a proposta apresentada seria inexecutável, em virtude do desconto de 39,15% em relação ao valor estimado pela Administração. Alega ainda que, mesmo após diligências, não teria havido comprovação suficiente da viabilidade econômico-financeira da proposta, razão pela qual pleiteia a desclassificação da recorrida e de outra empresa classificada.” Em síntese, requer: “1. O não provimento do recurso interposto pela empresa W E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 2. A manutenção da habilitação da empresa T A DA S LOPES LTDA, por estarem atendidos todos os requisitos editalícios e legais; 3. O regular prosseguimento do certame, com observância da legalidade e do interesse público, afastando-se alegações infundadas que visam apenas alterar, indevidamente, o resultado da licitação.” Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

ADMISSIBILIDADE TEMPESTIVIDADE: Conheço da manifestação da intenção de recorrer, por TEMPESTIVA, com fulcro no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei 14.133/21, e item 9.3.2 do Edital. Conheço também do recurso, eis que interposto tempestivamente, em 08/05/2025 12:23, em observância ao subitem 9.2 c/c 9.5 do edital, com supedâneo no inciso I art. 165 da Lei 14.133/21. As contrarrazões foram apresentadas tempestivamente, em 13/05/2025 20:00, em observância ao subitem 9.2 c/c 9.5 do edital, com supedâneo no inciso I art. 165 da Lei 14.133/21.

LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR: Ambas participam da licitação, tendo, portanto, legitimidade para recorrer e interesse no resultado do julgamento do recurso interposto.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO: Inicialmente, trata-se da manifestação em atenção ao recurso impetrado pela empresa W E COMERCIO E SERVICOS LTDA, em face da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 009/2025, o qual, em breve síntese, alega que a sua proposta apresentada pela vencedora é inexecutável e que merece ser a decisão reformada e que o declare vencedor do certame. O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal da seguinte forma: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:” [...] “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mandas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” Cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência. À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e

isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrava, bem como ao primado da segurança jurídica. Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a consulta sobre recurso interposto no certame na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, levado a feito tendo como objeto os itens discriminados no relatório. Alega a recorrente que houve o descumprimento do edital por parte Comissão de Contratações. Passemos a análise do caso concreto. Conforme consta no Edital do processo licitatório, o valor estimado para a contratação era de: R\$ 414.926,02 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e dois centavos); O valor proposto pela empresa T A DA S LOPES LTDA declarada vencedora é de: R\$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, e quinhentos reais), que representa proposta com desconto de 39,15% do valor estimado pelo órgão; Ainda, a recorrente trata sobre o valor proposto por J M X NETO CONSTRUTORA LTDA, classificada em segundo lugar, segundo a Recorrente, também apresenta desconto excessivo — no valor total de R\$ 252.550,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, e quinhentos e cinquenta reais), o que representa 39,13% a menos em relação ao valor estimado pela Administração. A Recorrente W E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA pede que seja reconhecido como lance vencedor o de valor R\$ 290.451,22 (duzentos e noventa mil, e quatrocentos e cinquenta e um reais, e vinte e dois centavos), que representa 70,00% (setenta por cento) do valor estimado pelo órgão. Assim, o valor ofertado pela RECORRENTE representa 70,00% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, representado 30,00% (trinta por cento) de desconto. DA INEXEQUIBILIDADE E LIMITES DO RAZOÁVEL A Administração tem o dever de zelar pela execução contratual satisfatória, nos termos Lei nº 14.133/2021, e art. 29 do Decreto Municipal nº 002/2025. Isso inclui avaliar se a proposta vencedora é de fato exequível, mesmo após justificativas. A cláusula 7.7 do edital, é clara ao afirmar que considera como inexecuível a proposta cujo valor seja inferior a 70% do valor orçado, conforme segue: 7.7. No caso de bens e serviços em geral, na aplicação do disposto no caput do art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nºs 73/2022, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 2º, §13º, do Decreto Municipal nº 002/2025. O Decreto Municipal nº 002/2025, art. 2º, §13º, que reitera esse critério em âmbito local. Cumpre ressaltar que o percentual de 70% não é um valor absoluto que, isoladamente, desclassifica a proposta. Trata-se de presunção relativa (juris tantum) de inexecuibilidade. O §1º do art. 34 da IN 73/2022 exige que a Administração, ao identificar esse indício, adote as medidas de diligência necessárias, assegurando o contraditório. Como visto, o edital prevê a desclassificação de propostas, cujos valores se comprovem inexecuíveis, ou seja, insuficientes para cobrir os custos da execução dos serviços, não tendo, portanto, condições de serem cumpridas. O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público. Vale mencionar, que houve na licitação uma grande disputa na fase de lances pelas empresas participantes e ainda, que diversas empresas apresentaram preços. O art. 59, inc. III da Lei nº 14.133/2021 estabelece que devem ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecuíveis, como segue: Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: II - apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; Portanto, a proposta da empresa recorrida, que representa 39,15% do valor estimado pelo órgão, conseqüentemente é considerada INEXEQUÍVEL, com isso, a proposta da empresa recorrida deve ser DESCLASSIFICADA. Ressalta-se, portanto, que a licitação tem por objetivo inafastável a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração pública. Para isso, deve seguir um procedimento formal definido no edital e, principalmente, na Lei de Licitações, sem, contudo, colocar em xeque os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e o interesse público. DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE E INTERESSE PÚBLICO O princípio da vantajosidade é um dos pilares da contratação pública e está expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 11, que dispõe: Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; [...] III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexecuíveis e superfaturamento na execução dos contratos; Essa vantajosidade não se limita ao menor preço, mas à relação equilibrada entre custo e benefício, assegurando qualidade, durabilidade, eficiência e conformidade do objeto contratado com o interesse público. A Nova Lei de Licitações inova ao tratar a vantajosidade de forma substantiva e não meramente formal. Isso significa que a Administração Pública não está vinculada ao menor preço, mas à proposta mais adequada ao atendimento da finalidade

pública, o que envolve: a qualidade do objeto; o prazo de entrega ou execução; a durabilidade do bem ou serviço; a sustentabilidade econômica da contratação no longo prazo; e a garantia de execução integral do contrato sem riscos de paralisação ou inadimplemento. A análise de vantajosidade, portanto, transcende a abertura das propostas e deve estar presente: na fase de julgamento (quando se avalia a exequibilidade e a aderência da proposta ao edital); na fase de adjudicação (ao decidir pela contratação efetiva); e durante a execução do contrato (garantindo o cumprimento fiel das condições avençadas). Em especial, o princípio da vantajosidade se manifesta não apenas na seleção da proposta, mas na verificação da exequibilidade e no acompanhamento do contrato, para evitar contratações que, embora aparentemente econômicas, possam representar riscos à prestação adequada do serviço público.

RISCOS DA ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS IRRISÓRIAS

Quando a Administração aceita proposta com preço excessivamente inferior ao valor estimado, sem demonstração de exequibilidade compatível com o mercado, assume riscos concretos, tais como:

Interrupção da execução contratual: Empresas que não conseguem sustentar financeiramente a execução tendem a abandonar o contrato, provocar inadimplemento ou a solicitar rescisões antecipadas, comprometendo a continuidade do serviço público.

Baixa qualidade do objeto contratado: Valores irrisórios podem resultar em insumos de qualidade inferior, mão de obra inadequada ou execução fora dos padrões técnicos, prejudicando diretamente o interesse público.

Aditivos injustificados: Empresas com preços abaixo do custo tendem a pressionar por reajustes, reequilíbrios ou aditivos indevidos, muitas vezes sem justificativa técnica plausível, gerando risco à integridade da despesa pública.

Em assim agindo, a CPL observou estritamente os princípios da isonomia entre os participantes, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, insertos no art. 5º, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dentre os princípios norteadores de todo e qualquer procedimento licitatório. Nesse sentido, nos parece que faltou por parte da Recorrente a realização de uma interpretação sistemática das disposições editalícias, o que lhe permitiria uma visão mais adequada, simples e dinâmica, que certamente afastaria a sua pretensão de questionar os atos da Comissão, que por sua vez, está pautada na manutenção da ampla competição e na busca incessante a condição mais vantajosa à Administração Pública. Assim o sendo, os atos da Comissão, por sua vez estão pautados na manutenção da ampla competição e na busca incessante a condição mais vantajosa à Administração Pública. Dessa forma, com a estrita observância do conteúdo do edital, da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento jurisprudencial dominante, adotando todos os cuidados necessários para obtenção do resultado correto, justo e isonômico, **DEVERÁ SER ACOLHIDO O RECURSO** da Recorrente, onde as empresas **T A DA S LOPES LTDA** e **J M X NETO CONSTRUTORA LTDA** deverão ser desclassificadas, visto a gritante inexecuibilidade dos preços ofertados. Portanto, aceitar propostas com valores nitidamente abaixo do mercado, sem comprovação convincente da exequibilidade, viola o princípio da vantajosidade, coloca em risco o interesse público e pode levar a consequências graves na execução do contrato, tais como paralisações, aditivos irregulares ou necessidade de nova licitação. Em nome da eficiência, segurança jurídica e proteção do erário, a Administração deve rejeitar propostas que, embora formalmente justificadas, não demonstrem viabilidade técnica e econômica real, conforme exigem a Lei nº 14.133/2021, o edital e a jurisprudência consolidada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONCLUSÃO Pelos fundamentos acima expostos, **OPINO**, por **CONHECER** do recurso interposto por: **VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP**, por tempestivo, e, no mérito, s.m. j., propor **SEJA JULGADO PROCEDENTE**, reformando a decisão que vencedora do certame, e declarando onde as empresas **T A DA S LOPES LTDA** e **J M X NETO CONSTRUTORA LTDA** desclassificadas, visto a gritante inexecuibilidade dos preços ofertados. Por consequência, em via reflexa, deverá ser convocada a empresa remanescente na ordem de classificação, sendo a empresa **W E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para cumprimento das formalidades processuais, e possível habilitação no feito. Por fim, em atenção do art. 165 §2º da Lei nº 14.133/2021, encaminha-se os autos à Autoridade Superior para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta. Ao final, requer-se a adjudicação do objeto da licitação e a homologação do certame pela autoridade superior, por regulares os atos praticados, nos moldes do inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/21. Este é o Parecer. Remeta-se a autoridade competente para as providências que julgar cabíveis. Sítio Novo (MA), 21 de Maio de 2025. **RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS** Assessor Jurídico do Município OAB-MA 13.913

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: bg2a35hy6dz20250526160536

DECISÃO

DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 Processo Administrativo nº 001.036/2025-SECDH OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SENDO A FESTA DA MÃES E FESTAS JUNINAS DO ANO 2025 NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA. RECEBO o Recurso Inominado interposto por W E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº nº52.246.769/0001-98, em face da decisão de análise das propostas e habilitação proferida nos autos da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. Para no mérito, DAR-LHE CONHECIMENTO E PROVIMENTO À RECORRENTE: W E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA reformar a decisão que declarou a empresa T A DA S LOPES LTDA vencedora do certame, nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. Em ato contínuo, declara-se a desclassificação das empresas T A DA S LOPES LTDA e J M X NETO CONSTRUTORA LTDA, em razão da evidente inexecuibilidade dos preços por elas ofertados, os quais se mostram incompatíveis com os parâmetros mínimos exigidos pelo edital e com os custos necessários à adequada execução do objeto licitado. De forma correlata, deverá ser convocada a próxima empresa classificada, qual seja, W E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para dar continuidade às etapas do processo licitatório, com o devido cumprimento das formalidades e eventual habilitação. Tudo isto, dotando como fundamento a Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município em sua íntegra, bem como os atos anteriormente emitido nos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Sítio Novo (MA), 23 de Maio de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 0gp1xam3uup20250526160534

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO (MA) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.036/2025-SECDH CONVOCAÇÃO REABERTURA Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, UASG: 980929 por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH por intermédio da Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 013, de 02 de Janeiro de 2025, sediada na Av. Leonardo de Almeida s/n Centro, Sítio Novo – MA CONVOCA os participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SENDO A FESTA DA MÃES E FESTAS JUNINAS DO ANO 2025 NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, a fim de que os mesmos acompanhem a sessão de reabertura do feito, designada para o dia 29/05/2025, às 09:00 hs, tendo em vista que a DECISÃO DE RECURSO que modificou a decisão que havia declarado o vencedor no certame. Na ocasião, serão convocados os licitantes remanescentes conforme decisão de recurso. Sítio Novo (MA), 26 de Maio de 2025. Atenciosamente ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO PREGOEIRA MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: t7tzw4bfrz20250526160541



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

